

MODIFICATIVA N° 05

Modifica o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art 2º Poderá o Poder Executivo promover convênios com organismos federais, estaduais e municipais, universidades organizações não governamentais (ONG's) e outras entidades para a execução do Programa que se trata a esta Lei"
Edifício Lúcio Costa, 04 de maio de 2023.
Deputados: YURI, RENATA SOUZA, PROFESSOR JOSE-MAR.

MODIFICATIVA N° 06

Modifique-se a EMENTA, que passa a ter a seguinte redação:
AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE VÍTIMAS, AGRESSORES E DA FAMÍLIA EM CICLOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR.
Edifício Lúcio Costa, 04 de maio de 2023.
Deputado RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA N° 07

Modifique-se o do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º Poderá o Poder Executivo promover convênios com organismos federais estaduais e municipais universidades, organizações religiosas, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e outras entidades para a execução do Programa que se trata a esta Lei
Edifício Lúcio Costa, 04 de maio de 2023.
Deputado RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA N° 08

Modifique-se o do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar programa que assegure atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, abuso sexual especialmente mulheres, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência bem como de seus agressores, de modo que toda a família possa ter acesso ao atendimento psicológico.
Parágrafo Único - O programa de que trata esta lei visa oferecer assistência psicológica especializada mediante ações coordenadas das áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública do Estado às mulheres crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência bem como a família das vítimas de delitos relacionados à violência sexual doméstica e intrafamiliar também a seus agressores no intuito de evitar a reincidência dos casos e efetuar o encerramento do ciclo da violência.
Edifício Lúcio Costa, 04 de maio de 2023.
Deputado RODRIGO AMORIM

Id: 2476190

Comissões**PERMANENTES****PARECER**

DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 47/2023, QUE SOLICITA AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado MARCIO GUALBERTO
Relator: Deputado FILIPE SOARES

(FAVORÁVEL)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação Legislativa n° 47/2023, do Deputado Marcio Gualberto, que solicita ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, envio de mensagem dispondo sobre a instituição do Programa Segurança nas Escolas no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição legislativa da lavra do nobre Deputado Marcio Gualberto, é meritória, e não havendo nenhum impedimento no Regimento Interno desta Casa, opino pelo encaminhamento ao Chefe do Executivo, para seu juízo de conveniência e oportunidade.

Em vista disto, o meu parecer é FAVORÁVEL à Indicação Legislativa n° 47/2023.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023

Deputado FILIPE SOARES - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL à Indicação Legislativa n° 47/2023.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023

Deputados: FILIPE SOARES - Presidente; JULIO ROCHA, OTONI DE PAULA PAI, membros efetivos e SERGIO FERNANDES, membro suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI N° 749/2023 (MENSAGEM N° 08/2023), QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ANDRÉ CORREA

(FAVORÁVEL)**I - RELATÓRIO**

Cumprindo o que estabelece o art. 197, Parágrafo Único, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle aprecia e oferece parecer sobre o aspecto formal e o mérito do presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 14 de abril de 2023, através da Mensagem n° 08/2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

II - PARECER DO RELATOR

Compõem a estrutura do sistema de planejamento e programação econômico-financeira da administração pública as leis que tratam do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a LOA (Lei de Orçamento Anual) e, mais recentemente, com o advento da Emenda Constitucional 92/2023, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES), conforme o disposto na Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II (Das Finanças Públicas), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Estadual.

Esta é a primeira vez, desde a promulgação da referida Emenda Constitucional, que esta Comissão de Orçamento se reúne para apreciar uma das leis orçamentárias, razão pela qual gostaria de fazer uma menção especial a essa inovação legislativa. O PEDES apresenta um marco na institucionalização e no desenvolvimento na atividade de planejamento estatal entre nós, tão pouco valorizada nos últimos 40 anos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, desde que a hiperinflação cobriu de imprevisibilidade a gestão governamental. A

nova institucionalidade proporcionada pelo PEDES, mais a disponibilidade de pessoal qualificado nos quadros funcionais do serviço público, haverão de marcar o início um novo tempo mais auspicioso na qualidade dos planos elaborados pelos poderes do estado, assim como das políticas públicas por eles formuladas e executadas. Tudo em benefício da população fluminense.

Devemos a chegada deste novo instrumento de planejamento ao apoio majoritário dos membros desta Casa, e à iniciativa do Deputado Luiz Paulo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988, oferece maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte.

A LDO constitui, juntamente com a Lei do Orçamento Anual, a Lei do Plano Plurianual e o PEDES, um sistema de planejamento orçamentário concebido para valorizar a atividade de planejamento governamental, a responsabilidade fiscal, o papel do Poder Legislativo na sua elaboração e a transparência das ações estatais, conforme mencionado.

É sobre essa importante lei que esta Comissão delibera hoje sobre o seu juízo prévio.

Com a promulgação da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, como no Art. 209, § 2º, da Constituição Estadual, que reitera os dispositivos da carta magna federal.

Entre os balizamentos previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o projeto de lei em análise dispõe, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar n° 101, as seguintes determinações:

- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- Detalhamento da abrangência da Lei Orçamentária no que tange às esferas fiscal e da seguridade, incluindo os diferentes poderes do estado e os respectivos órgãos das administrações direta e indireta;
- Autorização para a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e abertura de créditos suplementares;
- Alterações na legislação tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- Diretrizes para equilíbrio entre receita e despesa e critérios de limitação de empenho;
- Condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais;
- As diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento;
- Anexo de Metas e Prioridades da administração pública estadual, constituído pelos projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo a partir do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES), que nortearão o processo de elaboração do Plano Plurianual 2024-2027.
- Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes;
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo;
- Evolução do patrimônio público;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos pas-

PARÂMETROS	2023	2024	2025	2026
PIB Nacional	0,85	1,50	2,00	2,00
CÂMBIO	5,20	5,28	5,30	5,35
ÍPC	5,91	4,01	3,53	3,50
ÍGPM	4,18	4,50	4,00	3,80
TAXA SELIC	12,75	10,00	9,00	9,00

Com relação às receitas projetadas para os três próximos anos, vale destacar as expectativas de arrecadação de ICMS, de Royalties e Participações Especiais, do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECSP), e as receitas da outorga do serviço de saneamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, referentes à terceira parcela dos blocos 1, 2, 3 e 4, assim estipuladas para os próximos exercícios:

Em bilhões				
RECEITAS	2024	2025	2026	
ICMS	45,56	47,11	49,52	
Royalties e Participações Especiais	24,03	26,63	29,02	
Adicional de ICMS - FECSP	5,64	5,83	6,12	
CEDAE	3,08	1,90	-----	

Concerne às despesas, são demonstradas as metas projetadas para pessoal e encargos sociais e a de investimentos, assim estipuladas:

Em bilhões				
DESPESAS	2024	2025	2026	
Pessoal e Encargos Sociais	61,65	64,58	67,28	
Investimentos	3,24	3,52	3,56	

A despesa com pessoal e encargos sociais cresceu 14% acima da inflação em 2022, contra uma redução em termos reais de - 4,9% da receita tributária, devido, em parte, à redução das alíquotas do ICMS incidentes sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações, entre outros itens, deliberada pela União. A despesa com o pagamento dos servidores e dos encargos correspondentes é de difícil compressão, logo necessita ser observada com cautela para que não se configurem situações de restrição fiscal ainda maiores, como a evidenciada na tabela acima. Por ela vê-se que a previsão do governo é que a despesa com pessoal em 2026 equivalha a 19 vezes o gasto com investimento.

Motivo adicional a recomendar bastante cautela aos gestores do Poder Executivo na questão dos gastos com o pagamento de servidores, é o indicador previsto na Lei De Responsabilidade Fiscal que resulta do cálculo do percentual da receita corrente líquida comprometido com esta despesa. A LRF limita esse comprometimento a 60% da RCL, havendo percentuais menores que determinam uma atitude de cautela e até limitações ao aumento do gasto por parte dos administradores. Pois bem, o simples cotejo das previsões de despesas com pessoal e da RCL para os próximos três anos, que estão em tabelas acima, mostra que se projeta um comprometimento de 72%, 73% e 73%, respectivamente nos anos de 2024, 2025 e 2026. Esses cenários precisam ser evitados a todo custo.

Quanto as expectativas para os próximos exercícios, observa-se o retorno de um orçamento desequilibrado, com as despesas maiores que as receitas. A tabela abaixo traz o cálculo do déficit corrente previsto para os próximos três anos, considerando a receita total do estado deduzida das transferências aos municípios, menos a despesa total do estado:

Em bilhões				
Receita x Despesa	2024	2025	2026	
Receita Líquida (A)	96,42	100,19	103,42	
Despesa (B)	100,02	106,4	111,9	
Receita Corrente Líquida	85,47	88,85	91,69	
Déficit = (A-B)	-3,6	-6,3	-8,5	

Um aspecto importante da LDO é a análise do comportamento das metas fiscais projetadas para o ano anterior. Ao analisar as metas estipuladas e as realizadas no exercício de 2022, nota-se um superávit primário correspondente a 135,96% da meta fixada. As receitas públicas estaduais apresentaram melhora em 2022, correspondente a 36,63% acima da meta fixada. Este aumento, cuja melhora se

sivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A estrutura de programação para o primeiro exercício abrangido pelo PPA 2024-2027 será encaminhada ao legislativo por meio de Projeto de Lei enviado até 30 de setembro de 2023, momento no qual serão detalhadas as metas e prioridades da Administração, que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Dado que o PEDES deverá orientar a elaboração do PPA e, conseqüentemente, do ciclo orçamentário, elencam-se os objetivos estratégicos de planejamento propostos pelo Executivo sob a ideia de oito missões para o desenvolvimento econômico e social do Estado:

- Erradicação da extrema pobreza;
- Segurança alimentar e nutricional da população fluminense;
- Segurança hídrica do território fluminense;
- Descarbonização do Estado do Rio de Janeiro;
- Redução do impacto dos resíduos sólidos;
- Vantagem competitiva associada à economia do conhecimento;
- Ampliação e desconcentração territorial das oportunidades de trabalho e emprego; e
- Economias urbanas fortes e cidades socio ambientalmente inclusivas.

No Anexo de Metas Fiscais verifica-se que na meta de resultado primário para 2023 há uma previsão de superávit de R\$ 2,06 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,82% do PIB previsto e utilizado como parâmetro, sendo a despesa primária da ordem de 0,80% na mesma comparação. Assim como para 2023, para 2024 e 2025 também é esperado superávit com a indicação que o resultado primário situar-se-á em 0,01% e 0,02% do PIB, respectivamente.

Com relação à meta de resultado nominal (receitas totais menos despesas totais do estado) prevista no presente projeto, constata-se valores negativos expressivos da ordem de R\$ 14,1 bilhões em 2024, R\$ 7,3 bilhões em 2025 e R\$ 5,7 bilhões em 2026. Estas projeções são preocupantes na medida em que resultados nominais negativos representam o montante do aumento da dívida consolidada líquida do estado a cada ano até 2026. Um quadro como esse exige políticas claras de redução do endividamento público.

Vale registrar a relação entre a dívida consolidada líquida (DCL)/receita corrente líquida (RCL), um indicador do endividamento como proporção das receitas disponíveis para o pagamento de toda sorte de despesas, inclusive o principal e os juros da dívida. Pelas previsões do Executivo ele deverá atingir o percentual de 239,36% em 2024, ou seja, a DCL deverá corresponder a 2,39 vezes a receita corrente líquida estimada para o próximo ano. Esse resultado é superior ao limite definido pela Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, que estipulou que, a partir de 2016, as dívidas consolidadas líquidas não poderiam ser superiores, no caso dos estados, a 200% da receita corrente líquida.

Porém, o Regime de Recuperação Fiscal previu a hipótese de desenquadramento desse indicador por parte dos estados admitidos no programa, caso do Estado do Rio de Janeiro, assim como determinou o estabelecimento de medidas para a reversão do nível de endividamento ao patamar permitido na mencionada Resolução.

Sobre os demonstrativos dos resultados primário e nominal, foi levada em conta a nova metodologia de cálculo utilizada para sua apuração fixada no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, 13ª edição. Neste Manual ficou estabelecido que, para fins de definição de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são apurados os valores das receitas e despesas primárias, computando as receitas e despesas intraorçamentárias. Em seguida, as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são deduzidas das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas abatidas do cálculo das despesas primárias.

Para cálculo das metas fiscais foram utilizados os seguintes parâmetros macroeconômicos constantes no Boletim Focus de 03 de março de 2023:

PARÂMETROS	2023	2024	2025	2026
PIB Nacional	0,85	1,50	2,00	2,00
CÂMBIO	5,20	5,28	5,30	5,35
ÍPC	5,91	4,01	3,53	3,50
ÍGPM	4,18	4,50	4,00	3,80
TAXA SELIC	12,75	10,00	9,00	9,00

Com relação às receitas projetadas para os três próximos anos, vale destacar as expectativas de arrecadação de ICMS, de Royalties e Participações Especiais, do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECSP), e as receitas da outorga do serviço de saneamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, referentes à terceira parcela dos blocos 1, 2, 3 e 4, assim estipuladas para os próximos exercícios:

Em bilhões				
RECEITAS	2024	2025	2026	
ICMS	45,56	47,11	49,52	
Royalties e Participações Especiais	24,03	26,63	29,02	
Adicional de ICMS - FECSP	5,64	5,83	6,12	
CEDAE	3,08	1,90	-----	

Concerne às despesas, são demonstradas as metas projetadas para pessoal e encargos sociais e a de investimentos, assim estipuladas:

Em bilhões				
DESPESAS	2024	2025	2026	
Pessoal e Encargos Sociais	61,65	64,58	67,28	
Investimentos	3,24	3,52	3,56	

A despesa com pessoal e encargos sociais cresceu 14% acima da inflação em 2022, contra uma redução em termos reais de - 4,9% da receita tributária, devido, em parte, à redução das alíquotas do ICMS incidentes sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações, entre outros itens, deliberada pela União. A despesa com o pagamento dos servidores e dos encargos correspondentes é de difícil compressão, logo necessita ser observada com cautela para que não se configurem situações de restrição fiscal ainda maiores, como a evidenciada na tabela acima. Por ela vê-se que a previsão do governo é que a despesa com pessoal em 2026 equivalha a 19 vezes o gasto com investimento.

Motivo adicional a recomendar bastante cautela aos gestores do Poder Executivo na questão dos gastos com o pagamento de servidores, é o indicador previsto na Lei De Responsabilidade Fiscal que resulta do cálculo do percentual da receita corrente líquida comprometido com esta despesa. A LRF limita esse comprometimento a 60% da RCL, havendo percentuais menores que determinam uma atitude de cautela e até limitações ao aumento do gasto por parte dos administradores. Pois bem, o simples cotejo das previsões de despesas com pessoal e da RCL para os próximos três anos, que estão em tabelas acima, mostra que se projeta um comprometimento de 72%, 73% e 73%, respectivamente nos anos de 2024, 2025 e 2026. Esses cenários precisam ser evitados a todo custo.

Quanto as expectativas para os próximos exercícios, observa-se o retorno de um orçamento desequilibrado, com as despesas maiores que as receitas. A tabela abaixo traz o cálculo do déficit corrente previsto para os próximos três anos, considerando a receita total do estado deduzida das transferências aos municípios, menos a despesa total do estado:

Em bilhões				
Receita x Despesa	2024	2025	2026	
Receita Líquida (A)	96,42	100,19	103,42	
Despesa (B)	100,02	106,4	111,9	
Receita Corrente Líquida	85,47	88,85	91,69	
Déficit = (A-B)	-3,6	-6,3	-8,5	

refletiu na geração desse superávit primário foi causado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- Crescimento expressivo das receitas decorrentes da incidência de royalties e participações especiais pela exploração de petróleo. Esta receita cresceu 58% em termos nominais em relação a 2021, alcançando a extraordinária soma R\$ 30,7 bilhões. Esse resultado deveu-se ao aumento da cotação do barril de petróleo do tipo

Brent no mercado internacional e a apreciação da taxa de câmbio;

2. Receita da concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE).

3. Aumento de 15,1% e 21,7%, respectivamente das receitas da cobrança do IPVA e do IRRF, este também um indicador do crescimento das despesas com pessoa;

Em relação às receitas arrecadadas no exercício passado, importante registrar que no segundo semestre do ano de 2022 a arrecadação de ICMS passou a sofrer um impacto negativo advindo da aprovação da Lei Complementar 194/2022, que definiu os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens essenciais e, portanto, reduzindo as alíquotas para limites entre 17% e 18%, bem abaixo daquelas praticadas no Estado do Rio de Janeiro até então. A queda nominal da receita de ICMS decorrente da comercialização de tais itens, observada em 2022, só não foi maior em virtude de os impactos estarem restritos ao 2º semestre.

Desta forma, o comportamento das receitas de ICMS e FECF nos últimos anos está em grande parte relacionado a fatores conjunturais, como os efeitos temporários e específicos do aumento de preços em segmentos com grande peso na arrecadação total do imposto e do seu adicional de alíquota que compõe as receitas do FECF. No entanto, se grande parte do ganho está relacionada a questões conjunturais e específicas, as perdas decorrentes da LC nº 194/2022 são estruturais, isto é, diminuiu significativamente o potencial arrecadatório dos estados a partir das reduções de alíquotas sobre bens e serviços que respondem parcelas importantes da arrecadação do imposto.

Em bilhões			
Estimativa e Compensação	2024	2025	2026
Renúncia de Receita	21,9	22,8	23,7

Já em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, cabe mencionar, em primeiro lugar, o cenário relativo aos Royalties e Participações Especiais, onde além de a arrecadação depender de variáveis fora do controle do governo estadual, como preço do barril de petróleo tipo Brent e câmbio, ainda há a importante discussão jurídica relativa à Lei Federal nº 12.734/2012, que instituiu nova repartição dos Royalties, dispondo uma redução média da parcela de Royalties do Estado de 26,25% para 20%.

A cota-parte estadual nas Participações Especiais, atualmente regulamentada em 40%, passaria para 20%. No entanto, o Estado do Rio de Janeiro acionou a Supremo Tribunal Federal (STF) e o tema encontra-se pendente de decisão por parte do Tribunal até o momento.

Continuando na temática dos riscos fiscais, é importante atentar para o risco de administração da dívida pública. O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2022, alcançou o montante de R\$ 177,1 bilhões, dos quais R\$ 14,2 bilhões correspondente à dívida externa contratual.

Como o estoque da dívida tem seus saldos devedores atualizados, conforme cláusulas específicas, por índices como TR, IPCA, TJLP, SELIC e dólar, o estoque da dívida está sujeito ao chamado risco de mercado, que é a possibilidade de ocorrer variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio ou inflação, podendo impactar significativamente o estoque, independente do pagamento de juros e principal.

Contudo, para as projeções da dívida consolidada e para a análise de riscos fiscais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram consideradas as alterações previstas na LC nº 178/2021 e a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Novo Regime de Recuperação Fiscal constante na LC nº 159/2017. Com essa aplicação, os pagamentos das dívidas garantidas pela União e com a União são exigíveis de forma progressiva, conforme regra constante no artigo 9º da LC nº 159/2017.

SUGESTÕES

Considerando os riscos inerentes aos cenários de elevado risco fiscal para os próximos três anos mostrados no Relatório, convém que esta Comissão de orçamento apresente algumas sugestões ao Poder Executivo visando a obtenção de receitas não-correntes que contribuam para a redução dos déficits apontados.

1. Estudar a viabilidade de lançar um novo parcelamento tributário. O Quadro IV do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO mostra um fluxo decrescente da receita oriunda de parcelamentos de débitos tributários desde 2020, havendo uma expectativa de R\$ 653 milhões a receber em 2023, menos de um quarto do estoque de créditos tributários arrecadado em 2020 por esse meio. Tal medida se justifica ainda pelo fato de que havia R\$ 35,1 bilhões referentes a autos de infração a receber em 31/12/2022, R\$ 108 bilhões cobrados via contencioso tributário e que a Dívida Ativa do Estado recuperou apenas R\$ 662 bilhões no mesmo ano;

2. Mobilizar prefeituras e a representação do Estado do Rio de Janeiro no Congresso Nacional para que a Agência Nacional do Petróleo atualize o preço de referência do petróleo Brent, um fator que influencia o cálculo das participações governamentais nas receitas das atividades de produção de petróleo, que não é atualizado desde 2021, causando elevados prejuízos ao estado e aos municípios fluminenses;

3. Mandar à Assembleia Legislativa projeto de lei dispo do sobre procedimentos destinados à cobrança dos créditos fiscais inadimplidos por devedores contumazes da Fazenda estadual; e

4. Fazer gestões junto aos demais estados devedores da União, ao governo federal e à representação do Estado do Rio de Janeiro no Congresso Nacional no sentido de mudar os indexadores da dívida pública estadual, substituindo-os pelo percentual de variação do Produto Interno Bruto, mais um índice de atualização pela variação da inflação.

Em um cenário de perda da arrecadação em virtude da LC nº 194/2022, preço internacional do petróleo oscilante em 2023 e necessidade de manutenção das políticas públicas, o ano de 2022 apresenta diversos desafios para o estado, o que exigiu prudência na formação do cenário fiscal, no que se refere às receitas e despesas para os próximos exercícios.

Considerando o cenário macroeconômico global e as singularidades da arrecadação estadual, foi necessário por parte da Administração Estadual um realinhamento das metas fiscais em comparação ao cenário projetado na Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (LDO/2023). O triênio 2024/2026 indica um período em que será necessário um esforço de todos os poderes e órgãos do Estado do Rio de Janeiro em direção à sustentabilidade das contas públicas.

Em face ao exposto, o presente parecer, é FAVORÁVEL ao projeto do Poder Executivo, tendo em vista que foram cumpridos os requisitos formais previstos na Constituição e nas leis para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Caso aprovado nesta Comissão o Projeto irá à Ordem do Dia por duas sessões subsequentes para primeira discussão, retornando em seguida a esta Comissão de Orçamento para recebimento de emendas e elaboração de parecer, nos termos dos artigos 197, 198, 199 e 200, caput, do Regimento Interno da Alerj.

Sala da Comissão de Orçamento, 02 de maio de 2023.

Deputado ANDRÉ CORREA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2023, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 749/2023 (MENSAGEM Nº 08/2023).

Sala das Comissões, 02 de maio de 2023.

(a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACHADO - Vice-Presidente, DOUGLAS RUAS, RENATO MIRANDA, ARTHUR MONTEIRO, ANDREZINHO CECILIANO e VINÍCIUS COZZOLINO.

Com relação às receitas de Royalties e Participações Especiais - R&PE, a partir de 2021 registraram bom desempenho, com a recuperação do preço internacional do petróleo e a mudança de patamar do câmbio. Ressalta-se que a produção permaneceu estável no ano de 2021 em relação a 2020, mas o preço em reais (Brent x câmbio), impulsionado pela variação positiva destas duas variáveis, fez a arrecadação de R&PE chegar a quase R\$ 20 bilhões.

Em 2022, com aumento da produção de óleo e gás no estado, juntamente com o valor do preço internacional do barril, que atingiu o valor médio de US\$ 100,00, e o câmbio, mantido no patamar de 2021, chega-se a uma arrecadação recorde de Royalties e Participações Especiais.

Consoante a LRF, a renúncia de receitas "...compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado".

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas, os setores e programas a serem favorecidos, e a previsão da renúncia para o ano de 2024 e para os dois exercícios seguintes. Em linhas gerais o total fica assim demonstrado:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às doze horas, na sala número hum mil oitocentos e oito, do Edifício Lúcio Costa, conforme edital de convocação publicado em vinte e hum de abril de dois mil e vinte e três, a Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania se reuniu para realização da 3ª Reunião Ordinária. Estava presente, na ocasião, a Senhora Presidente, Deputada Dani Monteiro que abriu a Reunião e, conforme Art. 71, § 3º, alíneas a e b, verificou não haver quórum para deliberar. Por falta de quórum, a Senhora Presidente suspendeu a Reunião para lavrar a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sendo assinada por mim, Viviane Nicolau de Sousa, Secretária, Matrícula 201.666-5, e pela Senhora Presidente, Deputada Dani Monteiro. Sala das Comissões, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três. Viviane Nicolau de Sousa, Secretária, Mat.201.666-5; Deputada Dani Monteiro, Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sala número hum mil oitocentos e nove, do Edifício Lúcio Costa, reuniu-se a Comissão de Educação, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Lopes - Presidente; Vítor Júnior - Vice-Presidente; Flávio Serafini e Fred Pacheco, membros efetivos, Rosenverg Reis E Professor Josemar, suplentes deste órgão técnico. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária, conforme convocação por edital, publicado em 26.04.2023. Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Alan Lopes agradeceu a presença de todos e comunicou ter avocado, em 18.04.2023, as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 824/2015, do Deputado Rosenverg Reis. Ao Deputado Vítor Júnior, foi distribuído, em 18.04.2023, a emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 579/2019, do Deputado Danniell Librelon. Ao Deputado Fred Pacheco, foram distribuídos, em 13.04.2023, os Projetos de Lei nºs 1422/2019, do Deputado Dionísio Lins; 4965/2021, da Deputada Tia Ju e 133/2023, do Deputado Márcio Canella. Em seguida, de acordo com o artigo 40 do Regimento Interno, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Vítor Júnior, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Alan Lopes, para relatar parecer: Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 824/2015, do Deputado Rosenverg Reis: parecer FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1, 2, 11, 15, 16, 17 E 18; FAVORÁVEL À SUBEMENDA DE REDAÇÃO À EMENDA Nº 3, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 4, 5, 6, 7, 8, 12 E 13; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 9; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA Nº 10 E FAVORÁVEL, COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 14. Posto em discussão, o parecer foi aprovado. Reassumindo a presidência, o Deputado Alan Lopes concedeu a palavra ao Deputado Vítor Júnior, para relatar parecer: emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 579/2019, do Deputado Danniell Librelon: parecer FAVORÁVEL. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Projeto de Lei nº 1422/2019, do Deputado Dionísio Lins: parecer FAVORÁVEL. Colocado em discussão, o presente projeto foi retirado de pauta, pois recebeu pedido de vista, pelo Deputado Flávio Serafini. Projeto de Lei nº 4965/2021, da Deputada Tia Ju: parecer FAVORÁVEL. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Projeto de Lei nº 133/2023, do Deputado Márcio Canella: parecer FAVORÁVEL. Colocado em discussão, o presente projeto foi retirado de pauta, pois recebeu pedido de vista, pelo Deputado Vítor Júnior. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse dela fazer uso e não havendo mais nada a tratar, Sua Excelência agradeceu a participação de todos e suspendeu a reunião para que eu, Lucia Helena Costa Nogueira da Gama, Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que encerrou a reunião em seguida. Sala das Comissões, em vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (a) Lucia Helena C.N. da Gama, Secretária, mat. 201.127-8; Deputado Alan Lopes, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala número hum mil oitocentos e nove, do Edifício Lúcio Costa, reuniu-se a Comissão de Educação, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Lopes - Presidente, Flávio Serafini, Jari Oliveira e Rafael Nobre, membros efetivos, Sérgio Fernandes e Érika Takimoto, suplente deste órgão técnico. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a 1ª Reunião Extraordinária, conforme convocação por edital, publicado em 03.04.2023. Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Alan Lopes agradeceu a presença de todos e comunicou ter avocado, em 13.03.2023, as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1163/2015, do Deputado Jorge Felipe Neto e, em 20.03.2023, o Projeto de Lei nº 290/2023, da Deputada Martha Rocha. Ao Deputado Vítor Júnior, foi distribuído, em 10.03.2023, o Projeto de Lei nº 4066/2021, do Deputado Marcelo Dino. Ao Deputado Jari Oliveira, foi distribuído, em 09.03.2023, Projeto de Lei nº 4103/2021, do Deputado Filipe Poubel. Ao Deputado Rafael Nobre, foi distribuído, em 13.03.2023, o Projeto de Lei nº 132/2023, do Deputado Márcio Canella. Em seguida, de acordo com o artigo 40 do Regimento Interno, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Jari Oliveira, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Alan Lopes, para relatar os pareceres: Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1163/2015, do Deputado Jorge Felipe Neto: parecer CONTRÁRIO às emendas. Posto em discussão, foi solicitado pelos demais deputados a retirada de pauta da proposição, para que seja encaminhado pela BAIXA EM DILIGÊNCIA, à Secretaria de Estado de Educação (Seeduc). Projeto de Lei nº 290/2023, da Deputada Martha Rocha: parecer FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Posto em discussão e votação,

o parecer foi aprovado. Reassumindo a presidência, o Deputado Alan Lopes concedeu a palavra ao Deputado Jari Oliveira, para ler o parecer exarado pelo Deputado Vítor Júnior ao Projeto de Lei nº 4066/2021, do Deputado Marcelo Dino: parecer FAVORÁVEL, COM EMENDAS. Colocado em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Continuando, o Deputado Jari Oliveira relatou o Projeto de Lei nº 4103/2021, do Deputado Filipe Poubel: parecer FAVORÁVEL, COM EMENDAS. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Deputado Rafael Nobre, para relatar parecer ao Projeto de Lei nº 132/2023, do Deputado Márcio Canella: parecer FAVORÁVEL. Dando continuidade, o Senhor Presidente colocou em pauta a deliberação da audiência pública, com o tema: - Debate sobre o Projeto de Lei nº 5944/2022, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre o Plano Estadual de Educação (Ofício GDMR nº 169/2023, de autoria da Deputada Martha Rocha). Na forma regimental, foi feita a tomada nominal dos votos, tendo sido aprovada a realização da presente audiência pública. Em seguida, o Senhor Deputado Alan Lopes falou sobre a necessidade de a Comissão de Educação aprovar o Requerimento de Informações, encaminhada ao Magnífico Reitor da Uerj, Dr. Mário Sérgio Alves Carneiro, solicitando que sejam encaminhadas à esta Comissão várias respostas aos questionamentos sobre o Procurador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Senhor Bruno Garcia Redondo. Em seguida, entregou cópia do requerimento de informações aos deputados, para que avaliassem todas as perguntas. A seguir, posto em votação o encaminhamento do referido Requerimento de Informações, todos os deputados presentes aprovaram. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse dela fazer uso e não havendo mais nada a tratar, Sua Excelência agradeceu a participação de todos e suspendeu a reunião para que eu, Lucia Helena Costa Nogueira da Gama, Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que encerrou a reunião em seguida. Sala das Comissões, em quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (a) Lucia Helena C.N. da Gama, Secretária, mat. 201.127-8; Deputado Alan Lopes, Presidente.

Id: 2476191

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 4849/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15335/2023

R E S O L V E:

NOMEAR LEANDRO DELGADO PINHEIRO LACERDA, matrícula nº 409.902-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, junto ao Gabinete do Deputado Samuel Malafaia, na vaga decorrente da exoneração de Roberto Rodrigues de Souza.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4850/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15336/2023

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 418.370-3, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Samuel Malafaia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4851/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15337/2023

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **MARIA JOSE LOPES RAPOSO VICENTE**, matrícula nº 404.986-2, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Samuel Malafaia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4852/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15338/2023

R E S O L V E:

NOMEAR ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 418.370-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado Samuel Malafaia, na vaga decorrente da exoneração de Maria José Lopes Raposo Vicente.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4853/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15189/2023

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **RENATA PAO ALVO DA SILVA ROBERTO**, matrícula nº 429.460-9, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Rodrigo Bacellar.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4854/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15243/2023

R E S O L V E:

NOMEAR AGNALDO BORBOREMA DA SILVA, matrícula nº 431.401-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamen-